



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 151/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0020763/2024-27

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 151/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 92308167

PA COPAM N°: 902/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	JORGE LUIZ DE CARVALHO	CNPJ:	45.095.997/0001-49
EMPREENDIMENTO:	JORGE LUIZ DE CARVALHO	CNPJ:	45.095.997/0001-49
MUNICÍPIO(S):	Itumirim	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°18'15.019"S	LONG/X: 44°47'19.071"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-05-3	Extensão 1,65 km	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		1

A-02-06-2	Produção Bruta 6.000 m ³ /ano	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Engenheira ambiental e de minas Katia Lucas de Oliveira		Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20243007407		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Cátia Villas-Bôas Paiva		1.364.293-9		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 11/07/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92306079** e o código CRC **C496A04E**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 151 /2024

JORGE LUIZ DE CARVALHO, inscrito no CNPJ sob nº 45.095.997/0001-49, nome fantasia PEDREIRA NOSSA SENHORA DA APARECIDA pretende realizar a extração de gnaisse na área da poligonal do processo ANM nº 830.333/2022, no imóvel denominado Fazenda Laginha I, na zona rural do município de Itumirim, com coordenadas de referência 21°18'15" S e 44°47'19" W (Figura 1).

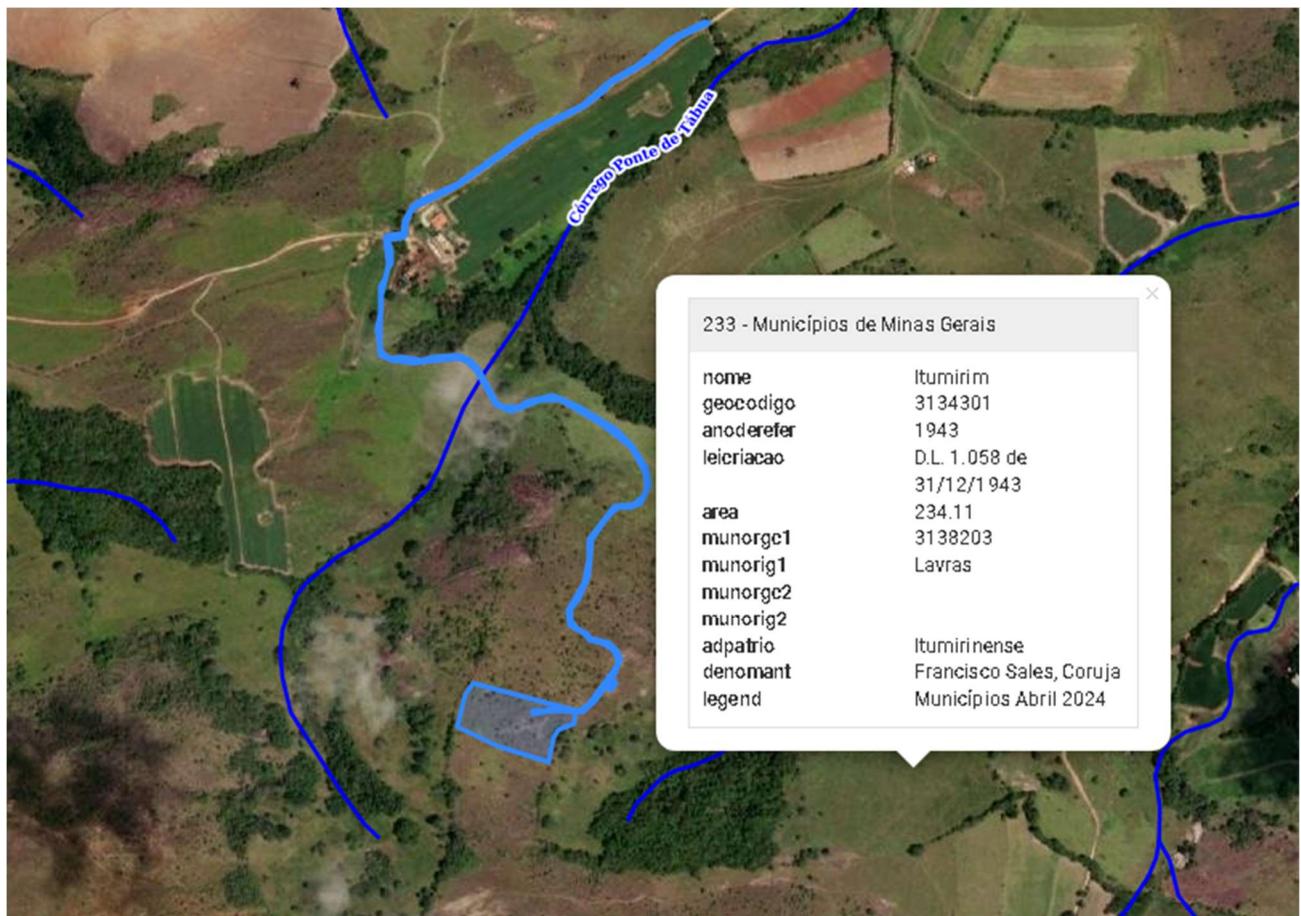


Figura 1 - Localização do empreendimento Município de Botelhos. Fonte: IDE-Sisema.

Em 27/05/2024 formalizou junto a FEAM - URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de nº 902/2024 para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” – código A-02-06-2 para produção bruta de 6.000 m³/ano e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – código A-05-05-3 para quantidade de 1,65 km, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme os parâmetros, as atividades possuem porte pequeno e potencial poluidor/ degradador geral médio, enquadrando o empreendimento como Classe 2. Em consulta à plataforma IDE-SISEMA verificou-se a incidência de critérios locacionais peso 1, por Localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RB. Desta forma, justifica-se o licenciamento da atividade pleiteada na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Constam no processo Certidão Simplificada de Microempresa, Cadastro Técnico Federal registrado sob nº 8086963 para a lavra a céu aberto, publicação do requerimento da licença ambiental, Certidão



de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Itumirim em 23/05/2024.

Os estudos de critério locacional, RAS e planta topográfica foram realizados pela engenheira ambiental e de minas Katia Lucas de Oliveira, sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20243007407.

Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Mata Atlântica. O estudo de incidência de critério locacional informa que a supressão de vegetação nativa é formada por espécies em regeneração natural, sem afetar áreas em estágios sucessionais médio e avançado, sendo necessária para a lavra mineral; o consumo de água é para finalidade humano com certidão de uso insignificante, a atividade não acarreta interferência em comunidades ou manifestações culturais e turísticas. Foram apresentadas medidas de controle para impactos negativos, que serão descritas no decorrer deste parecer.

O empreendimento está localizado em área de baixo potencial para ocorrência de cavidades. No RAS foi informado não ocorrência de cavidades no empreendimento e seu entorno de 250 metros.

O registro minerário ANM nº 830.333/2022 é de titularidade de Jorge Luiz de Carvalho, na fase de requerimento de licenciamento, para substância gássica, em área de 37,11 ha.

Para instalação do empreendimento haverá corte de árvores isoladas. Foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0037613/2023-45 para corte ou aproveitamento de 65 árvores isoladas nativas vivas em área de 1,0264 ha antropizada consolidada para mineração, com condicionantes.

Foi apresentada Matrícula nº 13.148, criada em 17/10/2022, que constam 101,1394 ha de área total, com registro de Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3134301-259D.79ED.9A71.4886.8252.1C6F.B4EA.A2F2, em nome de terceiros. Foi apresentada autorização para extração mineral em nome do proprietário da matrícula 13.148 para Jorge Luiz de Carvalho, na poligonal do direito minerário de 37,11 ha, por 5 anos, assinada na data 26/03/2024.

Foi apresentado o referido recibo do CAR, denominado Fazenda Laginha I – referente a matrícula nº 13.148, contendo 101,0290 ha de área total – 3,36 Módulos Fiscais; 11,8979 ha de APP; 80,3597 ha de área consolidada e; 20,2943 ha de remanescente de vegetação nativa como reserva legal – 20% da área total; conforme abaixo:

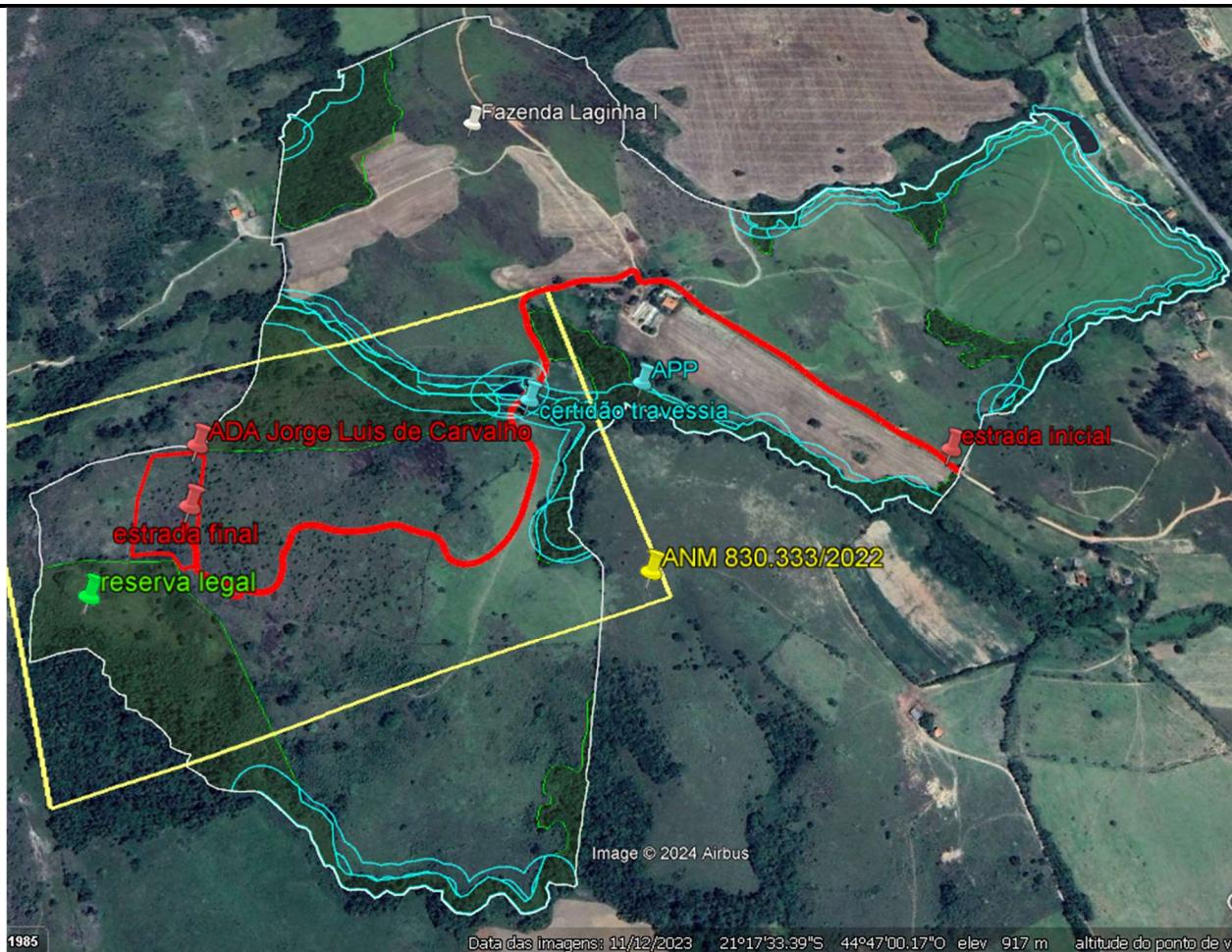
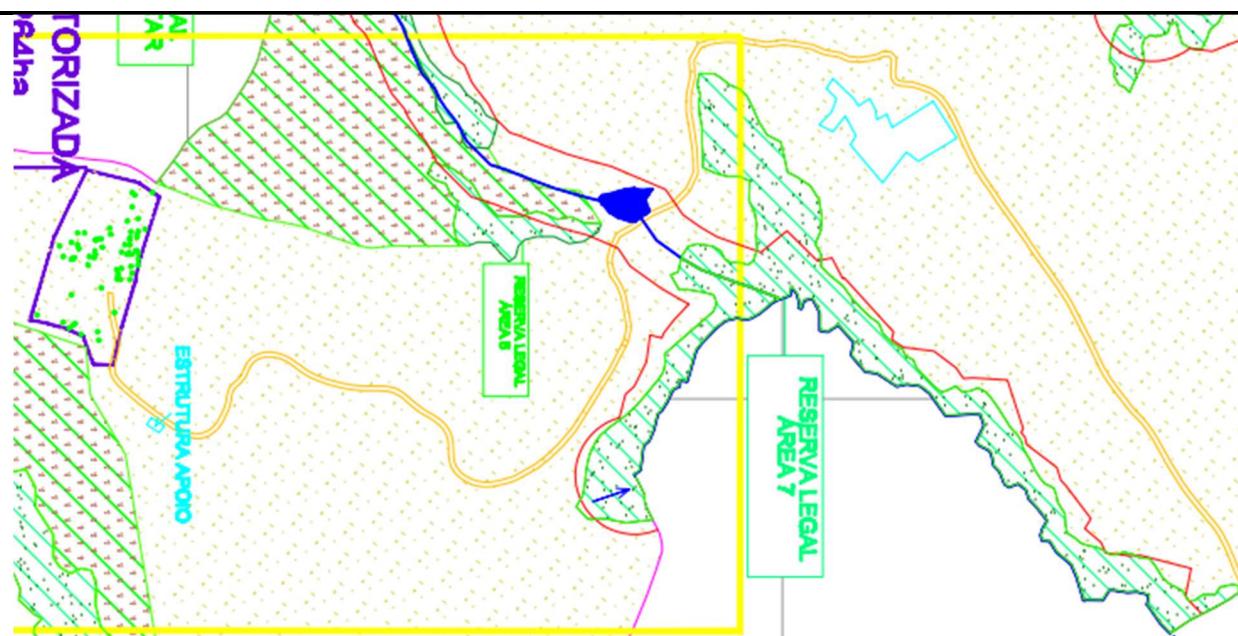


Figura 2 – Cobertura do solo da Fazenda Laginha I e ADA da Pedreira Nossa Senhora Aparecida. Fonte: Sicar.

Conforme artigo 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – com autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

De acordo com o RAS, a área total do empreendimento é 37,11 ha, a área afetada é a mesma área da lavra de 1,0264 ha, a área construída, de servidão e impactada são zero; conforme planta abaixo:



ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	101,0290 ha
RESERVA LEGAL	20,2943 ha
CORPOS HÍDRICOS	
CURSO D'ÁGUA NATURAL DE ATÉ 10 METROS	0,2869 ha
RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	0,0052 ha
ÁREA TOTAL DE USO CONSOLIDADO	
PASTAGEM	79,2955 ha
ESTRADAS	0,8864 ha
BENEFITÓRIAS E PÁTIOS	0,3947 ha
APP TOTAL	11,8979 ha
APP EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA	6,9571 ha
APP COM USO ANTRÓPICO CONSOLIDADO	4,9408 ha
ÁREA BENEFICIADA - ÁREA CONSOLIDADA PASTAGEM	1,0264 ha

Figura 3 – Parte da planta topográfica da Fazenda Laginha I, identificando a Pedreira Nossa Senhora Aparecida. Fonte: RAS.

Não há sobreposição da ADA em área de reserva legal e APP. Mas há uma travessia (Figuras 2 e 3), a qual foi regularizada por meio do documento SEI nº 85175336, nas coordenadas latitude 21°18'02.26" S e longitude 44°47'24.57" W, em nome do proprietário da Fazenda Laginha I.

A travessia é uma ocupação antrópica consolidada, conforme imagem abaixo:



Figura 4 – Vestígios de acesso em APP na Fazenda Laginha I à data de 24 de fevereiro de 2003. Fonte: software Google Earth.

O número total de funcionários previstos serão cinco, trabalhando em único turno de oito horas diárias, cinco dias por semana durante todo o ano. Está prevista área de apoio de estrutura de container para fins de escritório, refeitório e banheiro, plotada em planta topográfica em área desprovida de vegetação nativa, fora de APP e reserva legal.

A Movimentação Bruta (ROM) será de 6.000 m³, com uma produção mensal de 150 m³ ou 390 toneladas de gnaisse, a porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 0,77%. A reserva mineral foi estimada em 209.367,60 m³, a vida útil da jazida em 30 anos, com avanço anual de 1,1064 ha. A relação minério/ estéril é de 100%.

A atividade de extração de gnaisse consistirá no desmonte manual, com método a céu aberto, em bancadas sucessivas de alturas variáveis. Não haverá beneficiamento do minério e nem produção de estéril/rejeito. Na área de apoio a ser instalada, as águas serão direcionadas para as cavas retiradas com bombas, sendo posteriormente direcionadas para bacias de sedimentação para retenção dos finos antes de serem direcionadas de volta ao curso d'água. O sistema de drenagem da área de lavra será através de bermas em cavas. O armazenamento do minério será ao ar livre, não haverá oficina mecânica e nem ponto de abastecimento.

Os equipamentos descritos consistem apenas em um caminhão e quatro marteletes. Como insumo, foi mencionado somente o óleo, na quantidade de 7.500 litros, a ser armazenado em bombonas para uso imediato diário e com destinação final a empresa Pró Ambiental.

A estrada de acesso externa aos limites do empreendimento está localizada na Fazenda Laginha I, já é existente em meio a pastagem, mas será melhorada para uma largura de 4,99 metros, permanecendo com pavimentação de terra. Ao longo das estradas serão construídas bermas para direcionar as águas pluviais para bacias de sedimentação para reter os finos, posteriormente a água será direcionada por declividade natural.



Haverá uso de água para consumo humano de 2,16 m³/dia. Não haverá consumo de água no processo produtivo. Foi apresentada Certidão de uso insignificante de recurso hídrico em nome do empreendimento nº 369481/2022, certificando a captação de 0,050 l/s de águas públicas através de água em urgência (nascente), durante 12:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21°18'2,44" S e de longitude 44°47'17,28" W, para fins de Umidificação de vias e Consumo Humano. Não foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Foi informado na documentação do LAS que os equipamentos para captação da água não foram instalados, aguardando o licenciamento ambiental.

Para sanar dúvidas em relação a origem da água para aspersão e localização da captação da água para consumo humano, considerando que não haverá consumo de água no processo produtivo, foi solicitado informações complementares – IC para apresentar outra forma da origem da água para consumo humano OU Autorização para Intervenção Ambiental – AIA relacionada a instalação necessária na APP para captação de água na nascente.

A resposta da IC esclareceu que a localização do ponto de captação da Certidão nº 369481/2022 é diferente do ponto da Simples Declaração da travessia. Porém, não foi apresentada outra forma de consumo de água que não venha a intervir na APP e não foi apresentado o AIA para regularizar a intervenção ambiental para instalação da captação de água em nascente.

Para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, é necessária a prévia instrução processual com as outorgas para a intervenção em recursos hídricos e autorizações para intervenções ambientais já emitidas, conforme 15 da DN COPAM 217/2017:

"Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS."

Ainda, em razão da modalidade correta ser simplificado, a competência de análise das intervenções ambientais é do Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme art. 7º do Decreto Estadual n. 47.383/18:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

Desta forma, não resta ao órgão ambiental, senão, o **indeferimento** do processo de regularização pretendido - SLA nº 902/2024, devendo, o interessado buscar Autorização para Intervenção Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas para regularizar a captação de água na Certidão nº 369481/2022.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada à JORGE LUIZ DE CARVALHO, nome fantasia PEDREIRA NOSSA SENHORA DA APARECIDA, para as atividades de



“Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” – código A-02-06-2 e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – código A-05-05-3, no município de Itumirim, devido à ausência de Autorização para Intervenção Ambiental.

Ressalta-se que a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0037613/2023-45 permanecerá sem validade até que se regularize a atividade via LAS.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.